



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO Nº 11.460

Regulamenta a Lei Complementar nº 124, de 22 de outubro de 1985, que dispõe sobre a colocação de anúncios de propaganda em veículos de transporte coletivo com alterações dadas pelas Leis Complementares nºs 238/90 e 364/95 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os permissionários do sistema de transporte público de passageiros de Porto Alegre por ônibus ou lotação poderão utilizar as faces externas e internas dos veículos do sistema para a exposição de anúncios de propaganda, com fins comerciais e institucionais, nos termos da Lei Complementar nº 124, de 22 de outubro de 1985, alterada pelas Lei Complementares nº 238, de 26 de dezembro de 1990, e 364, de 28 de dezembro de 1995.

§ 1º - A exposição de anúncios de que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar as normas da Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975 e as especificações da Lei nº 7234, de 19 de janeiro de 1993.

§ 2º - É vedada a veiculação de anúncios que estimulem algum tipo de discriminação social, racial, de credo, de atividade ilegal, de incentivo à violência ou que veicule propaganda de produtos que comprovadamente poluam ou façam mal à saúde e ao meio ambiente, bem como de cigarros, bebidas alcoólicas e moteis.

§ 3º - É vedada também a circulação de anúncio de propaganda eleitoral ou partidária.

[Handwritten signature]

PÚBLICACÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	PLU	PLR	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
DOPA	15-03-96	02							mcn



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

[.....]

2

Art. 2º - A área do veículo a ser utilizada para a afixação da publicidade deverá ser previamente liberada pela Secretaria Municipal dos Transportes com vistas a evitar prejuízos à padronização visual das frotas ou prejudicar a identificação das informações aos usuários do sistema.

Parágrafo único - No caso das faces internas dos veículos a Secretaria Municipal dos Transportes zelará para que não haja prejuízo à visibilidade de condutores e passageiros.

Art. 3º - Os permissionários do serviço de transporte público de passageiros deverão solicitar à Secretaria Municipal dos Transportes licença para afixar os anúncios de propaganda, indicando a empresa de publicidade responsável pela sua comercialização.

Parágrafo único - A empresa de publicidade deverá possuir cadastro e registro nos órgãos municipais competentes para veicular anúncios de propaganda ao ar livre.

Art. 4º - Os recursos auferidos pelos permissionários de ônibus e lotações deverão ser exclusivamente aplicados para subsidiar programa de assistência suplementar médico-hospitalar para os empregados das empresas de ônibus e lotações e seus dependentes.

§ 1º - O programa de que trata o "caput" deste artigo deverá ter a adesão formal dos trabalhadores, consignando expressamente os seus direitos no programa de assistência médica-hospitalar.

§ 2º - A empresa responsável pela prestação dos serviços de assistência médica-hospitalar deverá enviar, mensalmente, ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul, detalhado relatório com todas as informações sobre os atendimentos prestados, fim de permitir uma permanente avaliação da qualidade dos serviços e do cumprimento das cláusulas contratuais.

[.....]
m? R [.....]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

3

Art. 5º - A fiscalização da obediência às normas legais, no uso dos espaços publicitários nos veículos integrantes da frota dos serviços de transporte público de passageiros, será executada pela Secretaria Municipal dos Transportes.

§ 1º - Para efeito de controle da aplicação de recursos e do Plano Padronizado de Contas, as empresas operadoras deverão abrir uma conta denominada "Receita com Publicidade" e outra denominada "Despesas com Plano de Saúde", mantendo arquivados os respectivos documentos.

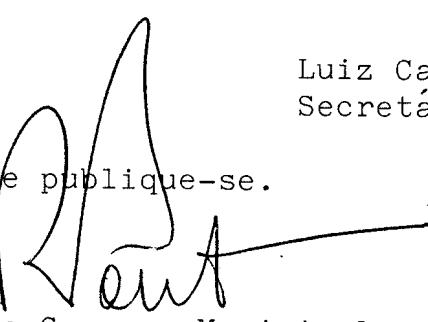
§ 2º - A desobediência das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 124 e suas alterações, bem como as disposições deste Decreto ou determinações que vierem a ser criadas por instrumento legal competente, constituirá transgredão da Lei Complementar nº 12, na forma do disposto no art. 25, item XXXI.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

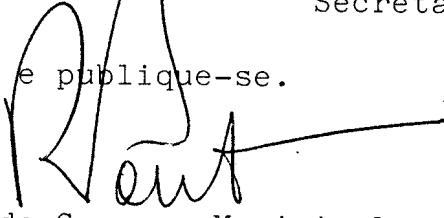
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8765, de 31 de julho de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de março de 1996.


Tarso Genro,
Prefeito.


Luiz Carlos Bertotto,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.